



CONTRATO CRO-PE Nº 007/2021

CONTRATO PARA LICENÇA DE USO E CUSTOMIZAÇÃO DE PLATAFORMA PARA CRIAÇÃO DO CANAL OFICIAL INFORMATIVO DE WHATSAPP QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO – CRO/PE E A EMPRESA PHDM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**, nacionalidade, estado civil, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 8.802, portador do RG nº xxxxx e CPF nº xxxxx, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **PHDM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.192.058/0001-51, estabelecida na Rua General Joaquim Inácio, nº 412, Sala 202, Edf. Jadan Center, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.070-285, Fone (81) 99432-7263, e-mail: murilo@prontotecnologia.com.br, neste ato representada pelo(a) **Sr. Murilo Marinho de Souza**, nacionalidade, estado civil, portador da Cédula de Identidade nº xxxxx e CPF nº xxxxx, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, Lei nº 10.520/02, Lei nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada para licença de uso e customização de plataforma para criação do canal oficial informativo de WhatsApp e Telegram do CRO-PE, incluindo o desenvolvimento de layout customizado, hospedagem do canal, disparo de peças e operacionalização, de acordo com as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial nº 03/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. O serviço a ser contratado consiste em plataforma tecnológica para o cadastro de organização dos contatos do CRO-PE para disparo de peças e conteúdos no whatsapp.

2.1.1. A plataforma deve contar com:

- a) Website tradicional e mobile para o cadastramento do jurisdicionado;
- b) Cadastramento dos seguintes campos: Nome, Whatsapp, Idade, Sexo, Estado, Cidade;
- c) Termo de aceite e conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção dos Dados);
- d) Organização dos contatos cadastrados, segmentação e envio de mensagens aos associados do CRO-PE.

2.1.2. Área administrativa contando com:



- a) Acesso seguro através de usuário e senha;
- b) Cadastramento de usuários com acesso ao sistema com permissões de acesso;
- c) Cadastramento de múltiplos chips e telefones;
- d) Relatórios dos cadastrados segmentados por Chip utilizado.

2.1.3. Além da plataforma tecnológica, o serviço deve contar com os seguintes itens:

- a) Hospedagem em servidor seguro com o protocolo HTTPS;
- b) Estrutura de banco de dados para armazenamento das informações;
- c) Disparo de peças para até 10 mil contatos cadastrados, em horários a serem agendados previamente, 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- d) Disparo de número ilimitado de peças para os 10 mil contatos cadastrados;
- e) Disponibilização de toda a estrutura para o envio das peças;
- f) Disponibilização de equipe para o disparo de peças;
- g) Disponibilização de equipe para atendimento básico, redirecionando os contatos realizados para os setores específicos do CRO-PE.

2.2. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item	Descrição
1	Customização e Implantação da Plataforma para criação do canal oficial informativo de Whatsapp do CRO-PE, incluindo: - desenvolvimento de layout customizado; - Hospedagem e criação de banco de dados.
2	Envio mensal das peças de atendimento aos usuários para 10 mil contatos incluindo: - Disparo segmentado das peças incluindo vídeos, imagens e textos; - Atendimento aos contatos realizados pelos inscritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 3.2.** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes as exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;
- 3.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto de contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- 3.4.** Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- 3.5.** Emitir Nota Fiscal correspondente a sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase habilitação;
- 3.6.** Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente,



- enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- 3.7.** Proceder com a criação do Canal Oficial de WhatsApp do CRO-PE, com todo o suporte necessário para o cadastro do jurisdicionado;
 - 3.8.** Implantar no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, o canal, mediante cumprimento de todas as disposições em sua proposta de preços;
 - 3.9.** Disponibilizar todos os equipamentos necessários para os envios de informações para os jurisdicionados, e uma equipe de profissionais devidamente capacitados realizando o disparo das peças recebidas;
 - 3.10.** Realizar o cadastramento dos profissionais na base de dados respeitando a LGPD, além daqueles que façam o seu cadastro de forma individualizada;
 - 3.11.** Fornecer todas as ferramentas de acordo com a proposta original, mantendo sempre o bom funcionamento, e dentro dos padrões apreciados pelo objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 4.1.** Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato;
- 4.2.** Proporcionar ao contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 4.3.** Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto a qualidade dos serviços exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
- 4.4.** Designar representantes com atribuições de Gestor de Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- 4.5.** Produzir as peças para envio conforme formatos e dimensões aceitas pelo WhatsApp e Telegram.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

- 5.1.** A empresa que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, no Edital e no Contrato;
- 5.2.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada;
- 5.3.** Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.4.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista do inciso II do mesmo artigo;
- 5.5.** Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito;
- 5.6.** Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às licitantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, com prazo inicial a contar da assinatura do mesmo;

6.2. O prazo para implantação do canal será de até **48 (quarenta e oito) horas**, mediante assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, notadamente nos Arts. 77 a 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste instrumento, assim como, a Lei Federal 10.520/02, Decreto 7.892/13, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

7.2. São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço prestado, nos prazos estipulados;

III - o atraso injustificado no início da prestação de serviços;

IV - a paralisação do serviço prestado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CRO-PE a que está subordinado o contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O serviço prestado será fiscalizado e atestado pelo fiscal indicado pelo CRO-PE, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - FONTE DE RECURSOS E DO PAGAMENTO

9.1. Os recursos financeiros alocados para contratação do objeto da presente licitação são oriundos de receita própria, da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.105 – Serviços de Publicidade Escritas e Virtuais, e nº 6.2.2.1.1.02.01.05.002 – Softwares Operacionais do plano de contas em vigor;

9.2. Com relação ao item1 (Customização e Implantação) o pagamento será realizado após a customização e entrega da plataforma em funcionamento, mediante apresentação da nota fiscal, em até 15 (quinze) dias;



- 9.3.** Os demais pagamentos serão realizados mediante processo regular e em observância as normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 15 (quinze) dias contados da realização dos serviços e apresentação da nota fiscal devidamente atestada.
- 9.4.** O pagamento será efetuado através de depósito ou boleto bancário e emissão de Notas Fiscais mediante autorização da Presidência do CRO-PE em até 15 (quinze) dias a contar da entrega das Notas Fiscais, devidamente protocoladas;
- Parágrafo único:** O pagamento só será efetuado se a Contratada estiver com todas as Certidões Negativas vigentes, caso contrário deverá encaminhá-las junto com a Nota Fiscal.
- 9.5.** Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado aos fornecedores, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;
- 9.6.** Preenchimento da Nota Fiscal em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;
- 9.7.** Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;
- 9.8.** O CRO/PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente;
- 9.9.** O CRO/PE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

- 10.1.** O valor do presente contrato é de R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais), sendo R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) para customização e implantação da plataforma, e R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais para o disparo ilimitado de peças e atendimento aos contatos realizados pelos inscritos, preço este fixado no Pregão Presencial de nº 03/2021, em que a CONTRATADA apresentou a melhor proposta, concordando em realizar a prestação de serviços;
- 10.2.** Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior;
- 10.3.** Os pagamentos serão efetuados para a empresa contratada através do Banco Santander, Agência nº 4309, Conta Corrente nº 13001760-8.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo de Licitação aberto através do Edital do Pregão Presencial nº 03/2021, do CRO/PE e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo



por base os princípios da Lei nº 10.520, Lei nº 8.666/93, Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 29 de abril de 2021.

PELO CONTRATANTE:

Dr. Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos
Presidente do CRO/PE

PELA CONTRATADA:

Sr. Murilo Marinho de Souza
Representante legal da PHDM Tecnologia

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF N°: _____ CPF N°: _____